



*PROCESSO TC 16015/20*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Belmina Andrade da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00644/22**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Belmina Andrade da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Francisco Claudino da Silva.
  - 3.2. Cargo: Motorista.
  - 3.3. Matrícula: 14.627-7.
  - 3.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 208/2020):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente da(o) IPM.
  - 4.3. Data do ato: 31 de julho de 2020.
  - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 26 de julho a 01 de agosto de 2020.
  - 4.5. Valor: R\$1.045,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 22/26), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 16015/20

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16015/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) BELMINA ANDRADE DA SILVA (**Portaria 208/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA, Motorista, matrícula 14.627-7, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 7 e 15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de abril de 2022.

Assinado 13 de Abril de 2022 às 10:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Abril de 2022 às 12:25



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO